



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“São Carlos. Capital da Tecnologia”

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - PROCESSO Nº 3167/2018

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2018, às 14h30min, reuniu-se na Sala de Licitações os membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial abaixo identificados, para deliberar sobre IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa HERMÍNIO APARECIDO LIOTTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.547.960/0001-79, com sede na Rua Adolpho Kroll, 309, Sertãozinho/SP, protocolado na Divisão de Apoio aos Procedimentos Licitatórios – DAPL, no dia 22/03/2018, às 15h11min, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE Serviços de Mão de Obra para o Parque Ecológico, no Município de São Carlos**

Preliminarmente, esclarecemos que o certame em comento, Pregão Presencial, é modalidade licitatória regida pela Lei Federal nº 10.520/02, que “institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”.

A previsão legal ampara, conforme transcrito no Edital:

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As impugnações e recursos somente serão analisados **se protocolados na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, à Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.**

12.2. Caberá impugnação ao presente Edital nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 2 (dois) dias úteis, que antecedem a abertura dos envelopes.**

O Recorrente encaminhou a Impugnação à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, em tempo hábil, mesmo que por meio diverso ao determinado no Edital e, portanto, referida impugnação, ao entendimento desta Administração, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Em síntese, a empresa alega que (i) o valor constante como remuneração à função de tratador de animais está inferior ao que determina a Convenção Coletiva da Categoria e que (ii) a modalidade licitatória adotada não se aplica ao objeto da licitação.

A Equipe de Apoio ao Pregão Presencial encaminhou a impugnação para análise da unidade requisitante, responsável pela elaboração do processo e esta se manifesta da seguinte forma, com relação ao primeiro apontamento:

Entendemos pertinentes os argumentos apresentados pela impugnante e estaremos revisando as condições do Edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“São Carlos. Capital da Tecnologia”

Com relação ao segundo apontamento trazido pela impugnante, razão não assiste à mesma, visto que o Edital em tela não se presta ao Registro de Preços de Serviços e sim à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Pelo exposto, a Equipe de apoio ao Pregão Presencial julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa HERMÍNIO APARECIDO LIOTTI ME, sendo necessária a suspensão deste Edital para reavaliação e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a RATIFICAÇÃO desta decisão.

ROBERTO CARLOS ROSSATO

Pregoeiro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS

Membro

HÍCARO LEANDRO ALONSO

Membro